DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Errata	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catiguá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catigua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
ADM 2021 - 2024

DECRETO Nº 136/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a criação, autorização e o funcionamento das Escolas Municipais de Período Integral, na Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino do Município de Catiguá".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá, da Lei Federal nº 9394/1996 e Lei Complementar nº 042, de 06 de novembro de 2007, e;

Considerando que, a Lei Federal 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, contempla a Educação Infantil como trabalho a ser desenvolvido nos âmbitos da Formação Pessoal e Social e o Conhecimento de Mundo e seus subeixos, considerando as particularidades das faixas etárias e suas formas de aprender;

Considerando que, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil contemplam os princípios éticos, políticos e estéticos apresentados nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil;

Considerando que, na Educação Infantil, as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças têm como eixos estruturantes as interações e a brincadeira, assegurando-lhes os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se, a organização curricular da Educação Infantil na BNCC está estruturada em cinco campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento;

Considerando que, a Educação Infantil é um dos primeiros espaços em que ocorre formação com ênfase para os alunos, objetivando a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças com relação à definição da identidade, da valorização de si mesmo, da independência para solucionar problemas, caracterizando justificado interesse público, razões pelas quais

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas e autorizadas a funcionarem na Rede Municipal de Ensino do Município de Catiguá, as Escolas de Educação Infantil em Período de Tempo Integral de trabalho efetivo, totalizando o mínimo de **07 (sete) horas**, como preconizam os dispositivos legais que norteiam a Educação Brasileira, em especial, as Leis Federais de nº 9.394/1996 (LDB) e nº 13.005/2014 (PNE), a fim de ofertar ensino de melhor qualidade e formar integralmente o cidadão.

Art. 2º Caberá a cada Unidade Escolar e a Secretaria Municipal de Educação, a supervisão e o acompanhamento técnico administrativo e pedagógico das Escolas de Educação Infantil em Período de Tempo Integral.

Avenida José Zancaner, 312 - CEP. 15870-000 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS
2021 - 2024

Art. 3º O ato do processo de autorização de funcionamento das Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino deverá ser acompanhado pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 4º As Escolas de Período Integral serão instaladas em prédios municipais, adaptados ou construídos para o fim específico no segmento da Educação Infantil, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º O quadro de profissionais da educação que compõem as equipes técnica e administrativa e o quadro de apoio à educação será composto pelos profissionais da referida Unidade Escolar.

Art. 6º Deverá a Escola Municipal de Período Integral contar com pessoal adequado em número suficiente para o atendimento da clientela escolar, a fim de prover os serviços de ensino, alimentação e programas sociais.

Art. 7º Fica a Rede Municipal de Ensino autorizada a ampliar, progressivamente, às demais unidades escolares de sua rede, no ensino fundamental, o período de permanência dos alunos, em tempo integral.

Art. 8º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 17 de novembro de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo

Avenida José Zancaner, 312 - CEP. 15870-000 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br

Errata

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ: 45.124.344/0001-40

CATIGUÁ
UMA CIDADE PARA TODOS

ERRATA

Onde lê-se:

CONVOCAÇÃO
GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

Ficam convocados os Senhores e as Senhoras, membros nomeados pelo Decreto Municipal nº 111 de 14 de Setembro de 2021, alterado pelo Decreto nº **113**/2021 de 20 de Outubro de 2021, para compor o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, para participarem da Reunião do referido Grupo que se realizará no dia 23 de Novembro de 2021, às 17h30, no Departamento Municipal de Cultura e Turismo, localizado na Rua José Darcie, nº 120, bairro Centro, com a seguinte pauta a ser tratada: Análise e Seleção dos Projetos inscritos na Chamada Pública nº 001/2021 – Do Departamento Municipal de Cultura e Turismo - Auxílio Projetos Artísticos e Culturais com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020.

Leia-se:

CONVOCAÇÃO
GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC

Ficam convocados os Senhores e as Senhoras, membros nomeados pelo Decreto Municipal nº 111 de 14 de Setembro de 2021, alterado pelo Decreto nº **123**/2021 de 20 de Outubro de 2021, para compor o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, para participarem da Reunião do referido Grupo que se realizará no dia 23 de Novembro de 2021, às 17h30, no Departamento Municipal de Cultura e Turismo, localizado na Rua José Darcie, nº 120, bairro Centro, com a seguinte pauta a ser tratada: Análise e Seleção dos Projetos inscritos na Chamada Pública nº 001/2021 – Do Departamento Municipal de Cultura e Turismo - Auxílio Projetos Artísticos e Culturais com recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020.

Monielli Chieratto Firmino
Diretora Municipal de Cultura e Turismo

Avenida José Zancaner, 312 - CEP. 15870-000 - FONES (17) 3564-9500 / 3564-1224
e-mail: prefeitura@catigua.sp.gov.br